



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº 0313/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e o SENADO FEDERAL, visando à cooperação mútua entre as partes.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora DESDÊMOMA TENÓRIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA, e o **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CEP 70165-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora ILANA TROMBKA, cientes de que a cooperação entre as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e atividades científicas, jurídicas e culturais, celebram o presente Acordo de Cooperação Acadêmica em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes concordam em promover a cooperação acadêmica e institucional entre as entidades, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
2. Organização conjunta de eventos científicos, seminários e atividades culturais; e
3. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

As instituições deverão preparar um Plano de Trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, observados critérios de sustentabilidade, de conformidade com as normas específicas relativas a cada projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Parte envidará todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização deste Acordo de Cooperação.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte possuirá sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo técnico e de pesquisadores, sob este Acordo de Cooperação.

§1º - Caso as Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Acordo/Convênio específico.

§2º - Se essa PI for passível de exploração comercial ou institucional, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Acordo/Convênio específico.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

As Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de a publicação vir a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo de 90 dias, entender-se-á como autorizada a publicação.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

Toda informação classificada como confidencial por quaisquer das Partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação. A informação confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

§1º - As Partes se obrigam a manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização.

§2º - As Partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, mediante

Termo Aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo específico entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA – COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados, pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, o Prof. Dr. Fernando Facury Scaff, Diretor do Centro de Estudos Constitucionais do STF, e, pelo **SENADO FEDERAL**, o Sr. Paulo Henrique de Holanda Dantas, Consultor-Geral Legislativo, que poderão atuar de forma isolada ou conjunta na coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos Planos de Trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Caberá ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União. As publicações relativas a este Acordo nos sítios eletrônicos dos partícipes, em atendimento ao princípio da transparência, serão de responsabilidade do respectivo integrante do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo e de seus Termos Aditivos, as partes decidem adotar os seguintes procedimentos, de forma sucessiva:

1. Envidar todos os esforços na busca de uma solução consensual;
2. Não obtendo êxito, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador;



**SENADO FEDERAL**

3. Mantida a controvérsia, será adotada a arbitragem, que será resolvida no âmbito administrativo, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU);
4. E, na impossibilidade de solução pelas vias acima referidas, as Partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, para um só efeito.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

Pelo SENADO:

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Documento assinado digitalmente
gov.br DESDEMONA TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRI
Data: 23/09/2026 13:54:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DESDÊMONA TENÓRIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA
DIRETORA-GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Testemunhas:



Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	23/09/2026 19:00:16	
FELIPE ORSETTI PRADO	24/09/2026 08:36:15	
Evandro Aparecido Baldutti	24/09/2026 15:06:22	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.